

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE MULHERES DO IFSP

PROGRAMA MULHERES DO IFSP

EDITAL Nº 218, DE 02 DE ABRIL DE 2019

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), por meio de sua Pró-reitoria de Extensão (PRX), tendo em vista o estabelecido na Portaria nº 2.968, de 21 de agosto de 2015, torna público o presente edital de fomento à projetos vinculados ao Programa Institucional de Formação Profissional de Mulheres do IFSP.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de até dez câmpus para receber fomento destinado à implementação de projetos vinculados ao Programa Institucional de Formação Profissional de Mulheres do IFSP, doravante denominado Programa Mulheres do IFSP.

2. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

2.1 Projeto de extensão é definido como “ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica” (Decreto nº 7.416/2010, art. 2º, inciso II);

2.2 Os projetos de extensão deverão ser elaborados e executados “... em articulação entre servidores docentes ou técnicos-administrativos, discente e membros da comunidade externa” (Portaria nº2.968/15, art. 13);

2.3 Os projetos de extensão devem preferencialmente partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFSP, desde que tenha anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização;

2.4 Os projetos de extensão devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP.

3. DOS PROJETOS

3.1 Os projetos vinculados ao Programa Mulheres do IFSP são voltados à formação de mulheres maiores de 16 anos, em situação de vulnerabilidade social, que apresentem pouca ou nenhuma escolaridade, preferencialmente pertencentes a grupos sociais específicos, que habitam o entorno no qual o câmpus está situado;

3.2 Os projetos submetidos pelos câmpus deverão ter como foco a formação profissional de mulheres visando propiciar o seu ingresso no Mundo do Trabalho e, conseqüentemente, a sua emancipação social e financeira;

3.3 Cada projeto deverá ser estruturado de forma a atender 25 alunas;

3.4 Os projetos deverão fundamentar-se no *Guia Metodológico do Sistema de Acesso, Permanência e Êxito*, disponível em http://prx.ifsp.edu.br/images/pdf/Guia_metodologico.pdf;

3.5 Os projetos deverão ser compostos obrigatoriamente por um curso de Formação Inicial ou Continuada (FIC), desenvolvido de forma articulada a, no mínimo, duas ações de extensão, tais como: ciclo de oficinas, ciclo de palestras, minicursos, visitas técnicas, feira de economia solidária e participação em eventos;

3.6 Todas as ações de extensão vinculadas ao projeto, para além do curso FIC, deverão constar na metodologia e no cronograma de atividades, de modo a explicitar a relevância dessas atividades para o projeto proposto;

3.7 Os projetos de extensão deverão ser antecedidos do processo de *Busca Ativa*, que consiste na articulação do câmpus ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou órgão correspondente e aos movimentos comunitários locais para a sensibilização das candidatas, preenchimento de ficha de interesse e aplicação de questionário socioeconômico que servirá de apoio ao processo de seleção das alunas;

3.8 O câmpus que aderir à proposta deverá manter arquivado na Coordenadoria de Extensão (CEX) a ficha de inscrição e o questionário socioeconômico das alunas, bem como se comprometer com o acompanhamento das egressas mediante o preenchimento do formulário específico disponível na página do IFSP (<http://limesurvey.ifsp.edu.br/index.php/254111/lang-pt-BR>) e outras formas.

3 DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL OU CONTINUADA (FIC)

3.1 O Curso de Formação Inicial ou Continuada (FIC) deverá apresentar carga horária mínima de 160 horas e deverá ser ofertado para 25 alunas;

3.2 O projeto de extensão não deverá se limitar à oferta do curso FIC;

3.3 O curso FIC deverá ser proposto em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos FIC e/ou à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), preferencialmente;

3.4 O Projeto Pedagógico do Curso FIC (PPC) deverá ser composto por, no mínimo:

- I. Um módulo composto por disciplinas destinadas à qualificação profissional, que confira às alunas uma ocupação que permita a elevação e geração de renda;
- II. Um módulo composto por disciplinas ou projetos destinados à consolidação da cidadania, o resgate à autoestima, a inclusão social, digital e cultural, o combate à violência contra a mulher e o desenvolvimento sustentável.

3.5 Os câmpus que já possuem PPC aprovados no âmbito do Programa Mulheres do IFSP não precisam realizar nova submissão do documento, excetuando-se os projetos em que for constatada a necessidade de reformulação;

3.6 O PPC de cursos já aprovados deverão ser inseridos como anexo durante a submissão;

3.7 Deverá ser previsto no PPC carga horária para o acolhimento, por meio de atividades que promovam a integração entre as alunas, entre as alunas e a equipe do projeto, entre as alunas e os diferentes espaços no IFSP;

3.8 O curso deverá ser iniciado, impreterivelmente, em agosto de 2019 e finalizado em dezembro do mesmo ano e, dada a especificidade do público a ser atendido, as aulas deverão ocorrer, no mínimo, duas e, no máximo, três vezes por semana, não devendo ultrapassar o período de 8 (oito) horas semanais de curso;

3.9 Outros arranjos poderão ser realizados para atender às especificidades do grupo desde que devidamente justificado e acordado entre as participantes.

4 DO MONTANTE E DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Serão destinados, no total, R\$ 192.500,00 para a execução deste edital, compreendendo:

- I. R\$ 17.250,00 por projeto para o auxílio estudantil das 25 alunas selecionadas, compreendendo o valor de R\$ 138,00 mensais, com duração de até cinco meses;
- II. R\$ 2.000,00 por projeto para a concessão de Bolsa Discente – Modalidade Extensão no valor de R\$ 400,00 mensais, pelo período de até seis meses, contemplando um discente.

4.2 Este edital prevê o fomento misto para o subsídio de suas atividades;

4.3 Havendo disponibilidade orçamentária, a PRX encaminhará aos câmpus cujas propostas forem aprovadas:

- I. *Kit* de Material Escolar para as 25 estudantes;
- II. Obra literária para as 25 estudantes com o objetivo de promover o desenvolvimento de atividades voltadas à difusão e à produção de linguagens artísticas mediadas pela literatura.

5 DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

5.1 Serão selecionadas 25 alunas para a participação dos projetos;

5.2 O recebimento do auxílio estudantil será condicionado à participação da aluna no projeto;

5.3 O câmpus poderá executar o pagamento da primeira parcela do auxílio estudantil no início do projeto com o objetivo de subsidiar a participação das alunas nas atividades iniciais;

5.4 O auxílio estudantil será pago em parcelas mensais de R\$ 138,00 por, no máximo, cinco meses;

5.5 O recebimento do auxílio estudantil previsto neste edital não inviabiliza a participação das alunas do Programa de Auxílio Permanência (PAP), se constatada a necessidade.

6 Da Bolsa Discente – Modalidade Extensão

6.1 O projeto deve envolver um discente bolsista;

6.2 A seleção do bolsista deverá ocorrer por meio de edital, sob responsabilidade dos câmpus, conforme estipulado na Portaria nº 3.639, de 25 de julho de 2013, que regulamenta a Bolsa Extensão;

6.3 O projeto deverá envolver um aluno extensionista, que receberá apoio por meio de bolsa no valor de R\$ 400,00 mensais, conforme estipulado na Portaria nº 347, de 20 de janeiro de 2014, pelo período máximo de cinco meses;

6.4 O aluno selecionado deverá estar regularmente matriculado em cursos do IFSP e dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de extensão, dedicando-se por 20 horas semanais ao projeto;

6.5 É vedada a seleção de aluno que tenha vínculo empregatício ou que seja beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSP ou de qualquer outra instituição;

6.6 O coordenador do projeto deve anexar no SUAP o termo de compromisso do discente (Anexo VII), devidamente preenchido e assinado, até 03 (três) dias após o resultado final do edital de seleção de bolsista, sob pena de não poder participar da equipe até que seja anexado;

6.7 O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao coordenador do projeto e à Coordenadoria de Extensão poderá ocasionar o cancelamento da bolsa ou a substituição do discente-bolsista.

7 DA PROPOSIÇÃO E CONTRAPARTIDA DO CÂMPUS

7.1 Poderão apresentar projetos de extensão todos os câmpus do IFSP que tenham interesse em implementar ou dar continuidade à projetos vinculados ao Programa Mulheres do IFSP no ano de 2019;

7.2 Será permitida apenas a submissão de um projeto por câmpus;

7.3 Poderão coordenar projeto os servidores docentes e técnico-administrativos do IFSP;

7.4 O coordenador da proposta deverá preencher todos os campos do formulário disponível no Sistema Unificado de Administração Pública – Suap;

7.5 Caberá ao câmpus disponibilizar servidores para compor uma equipe de apoio ao projeto, além de disponibilizar infraestrutura física (sala de aula, laboratórios, biblioteca, auditório etc.) necessária para execução das aulas e eventos, tais como aula inaugural e formatura.

8 DAS INSCRIÇÕES

8.1 O prazo para inscrição dos projetos inicia-se no dia 03/04/2019 e encerra-se no dia 06/05/2019;

8.2 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente no Suap, no endereço <https://suap.ifsp.edu.br/>;

8.3 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente, sendo obrigatório o encaminhamento do formulário, exclusivamente, pelo SUAP, até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 06 de maio de 2019. A data do envio registrada pelo sistema servirá como comprovante ao atendimento desse requisito;

8.4 Propostas apresentadas após a data limite serão invalidadas;

8.5 Será obrigatório o envio da seguinte documentação:

- I. Termo de Compromisso – Coordenador de Projeto de Extensão (Anexo I);

- II. Declaração de anuência, que deverá ser impressa e assinada pela chefia imediata do proponente, pelo coordenador de extensão e pelo diretor-geral do câmpus em que se pretende realizar o projeto (Anexo II);
- III. Termo de adesão ao projeto para instituições/organizações parceiras (Anexo III);
- IV. Projeto Pedagógico do Curso – PPC/FIC (Anexo IV);
- V. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – **optativo** (Anexo V).

8.6 O não envio de algum dos anexos obrigatórios ocorrerá na desclassificação do projeto;

8.7 O termo de adesão previsto no Anexo III deverá ser preenchido por instituição(ões) parceiras(s), sendo vedado o preenchimento por pessoa física (voluntários);

8.8 Os formulários dos documentos indicados no item anterior deverão ser impressos da plataforma eletrônica SUAP e, após assinados pelos responsáveis, deverão ser digitalizados e seus arquivos inseridos no formulário de inscrição da referida plataforma;

8.9 A PRX não se responsabilizará por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

9 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS (PRÉ-AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO)

9.1 Deverá ser designada comissão interna para a pré-avaliação das propostas de cada câmpus;

9.2 A tabela de pré-avaliação deverá nortear as atividades da comissão (Anexo VI);

9.3 Os Coordenadores de Extensão deverão indicar no SUAP se a proposta foi ou não aprovada até o dia 09/05/2019;

9.4 As datas de divulgação dos resultados das inscrições pré-selecionadas e para interposição de recursos seguirão o calendário do edital;

9.5 As propostas pré-selecionadas serão analisadas por dois consultores *Ad hoc* que atribuirão notas conforme Quadro de quesitos e pontuação para avaliação de projetos (Anexo VI);

9.6 A nota final será composta pela média aritmética das duas avaliações;

9.7 Caso as notas apresentem divergência de mais de 20 pontos, será realizada a terceira avaliação e a nota final será a média simples das três notas obtidas;

9.8 Cada avaliador emitirá uma nota de zero a dez, com intervalo de meio ponto, para cada item da Tabela de Avaliação (Anexo VI);

9.9 Serão quesitos obrigatórios: atendimento ao edital, incluindo a aderência às áreas temáticas indicadas; envolvimento da comunidade externa; preenchimento correto do formulário; envio dos documentos solicitados e previsão de participação de um bolsista discente;

9.10 Não serão classificadas propostas com nota inferior a 50 pontos;

9.11 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação e selecionadas de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser contemplados mais projetos do que os

previstos, caso haja disponibilidade orçamentária, ou menos do que estes, caso não haja número suficiente de aprovados;

9.12 A relação preliminar das propostas classificadas será divulgada no site do IFSP no dia 24 de maio de 2019.

10 DOS RECURSOS

10.1 Os autores de propostas poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, após avaliação dos consultores *Ad hoc*, nos dias 27 e 28 de maio de 2019, por meio de formulário específico a ser divulgado no edital de divulgação;

10.2 Após a análise dos recursos, a relação definitiva das propostas classificadas e contempladas será publicada em 29 de maio de 2019.

11 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE PROJETO

11.1 São deveres do coordenador do projeto:

- I. cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas por meio do Termo de Compromisso;
- II. buscar parcerias para a execução do projeto;
- III. exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução das ações previstas nas propostas aprovadas;
- IV. coordenar o trabalho da equipe envolvida no projeto, tendo em vista atingir os objetivos explicitados;
- V. prestar contas da utilização dos recursos do projeto, conforme cronograma de execução financeira;
- VI. responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das atividades de extensão vinculadas à execução do projeto coordenado;
- VII. supervisionar as ações relacionadas ao(s) bolsista(s) discente(s), modalidade extensão, participando da seleção, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários;
- VIII. apresentar os resultados ou o andamento do projeto em eventos institucionais;
- IX. comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato;
- X. indicar, justificadamente, novo coordenador, quando da impossibilidade de permanecer na coordenação do projeto.
- XI. O não cumprimento das atribuições do coordenador acarretará no cancelamento do projeto.

12 DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DE EXTENSÃO

12.1 São deveres do Coordenador de Extensão do Câmpus:

- I. divulgar este edital entre a comunidade acadêmica;
- II. organizar as propostas submetidas pelo seu câmpus para, juntamente com a Comissão de Avaliação, verificando se atendem a todos os requisitos do edital e às normativas de Extensão do IFSP, antes de dar o aceite na plataforma;
- III. supervisionar as atividades de extensão, zelando pela adequada execução dos projetos;
- IV. comunicar imediatamente à PRX qualquer irregularidade detectada na execução dos projetos sob sua supervisão;
- V. avaliar e validar as atividades dos projetos de seu câmpus;
- VI. encaminhar ao setor competente os documentos necessários ao pagamento das bolsas;
- VII. encaminhar à PRX relatório anual sintético, descrevendo e avaliando os resultados obtidos pelos projetos de extensão sob sua supervisão, conforme calendário estabelecido neste edital.

13 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO FOMENTO

- 13.1 Não receberão recursos, mesmo que constem da lista definitiva de classificados e contemplados, os projetos cujos coordenadores ou membros tenham sido contemplados em outros editais da PRX e não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas;
- 13.2 Não serão contemplados, mesmo que constem da relação definitiva de classificados, os projetos cujos coordenadores não tenham encaminhado a documentação exigida nesse edital;
- 13.3 O não cumprimento injustificado de etapas/fases previstas no projeto ou a constatação de irregularidades na sua execução poderão levar à suspensão do fomento concedido e ao cancelamento do projeto pela PRX.

14 DA EXECUÇÃO DE PROJETOS

- 14.1 Os projetos deverão ser executados até dezembro de 2019.
- 14.2 O andamento das atividades previstas no projeto deve ser atualizado mensalmente pelo coordenador do projeto;
- 14.3 O Coordenador de Extensão deverá validar as etapas cumpridas durante o projeto;
- 14.4 Os recursos previstos deverão ser executados em conformidade com as normas da Pró-reitoria de Administração – PRA.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A efetividade do fomento disciplinado por este edital está condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2019 e à disponibilidade de recursos;
- 15.2 O proponente que for contemplado com os recursos deste edital autoriza a gravação, edição e a publicação de imagens e sons relativos à sua pessoa e a seus trabalhos,

exclusivamente, com o objetivo de registrar e divulgar as ações de Extensão desenvolvidas no IFSP;

15.3 O proponente que for contemplado se compromete a atender as normativas do IFSP já existentes, referentes às atividades de extensão, e as supervenientes;

15.4 A PRX poderá expedir normas complementares a este edital;

15.5 Os casos omissos serão decididos pela PRX.

16 DO CALENDÁRIO

Publicação do Edital	02/04/2019
Período de recebimento das propostas	03/04/2019 a 06/05/2019
Período de pré-seleção pelo câmpus	07/05/2019 a 09/05/2019
Divulgação preliminar das inscrições pré-selecionadas	10/05/2019
Interposição de recursos contra as inscrições pré-selecionadas	13/05/2019
Divulgação definitiva das inscrições pré-selecionadas	15/05/2019
Avaliação das propostas	16/05/2019 a 23/05/2019
Divulgação do resultado preliminar na página do IFSP	24/05/2019
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	27 e 28/05/2019
Divulgação do resultado definitivo na página do IFSP	29/05/2019
Início da execução do projeto	Agosto/2019
Prazo para realização do projeto	Até dezembro de 2019
Prazo para envio do relatório final	15/01/2020

DYANE GUEDES CUNHA
Pró-reitora de Extensão do IFSP em exercício
(assinatura no original)